



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>INEXIGIBILIDADE 006/25</u>

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 006/25
BASE LEGAL – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS/ESOCIAL

CONTRATADO

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
CNPJ: 12.228.858/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: *Execução de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial*

Contratado: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, CNPJ/MF N.º 12.228.858/0001-97

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Nova Soure

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Do: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira - Chefe do Controle Interno

Para: Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial*.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Minuta de contrato

Atenciosamente,

Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor de Controle Interno.

Em, 02 01/2025.

Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial*, conforme especificações constantes Termo de Referência. Tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

N	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT/MESES	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para <i>Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial</i> .	01	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00
				TOTAL	60.000,00

1.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 006/2025, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão 1153/2013-Plenário, do Tribunal de Contas da União, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013, dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos nº 2.080/2012, 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS LICITADOS

1.2.1. **ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS/ESOCIAL, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.**

2. SERVIÇOS:

3. Elaboração de pareceres;
4. Treinamento de pessoal;
5. Prestação de serviços técnicos para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do setor;
6. Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos na área de RH e contratos;
7. Gestão da Folha de Pagamento;
8. E-social – apoio e consolidação de dados trabalhistas;
9. Regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
10. Examinar o cumprimento das obrigações legais quanto a geração de informações sobre a folha de pagamento;
11. Examinar e avaliar a regularidade na concessão de vantagens e benefícios em pecúnia, emitindo relatórios sobre a legalidade e correção dos valores pagos com atenção especial ao pagamento de salubridade e extras;
12. Acompanhar a ocupação e a vacância de cargos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

13. Apresentar propostas para a melhoria nas rotinas;
14. Examinar os eventos da folha de pagamento em face de legislação vigente e a economicidade obrigatória na gestão pública;
15. Avaliar rotina estabelecida para a geração da folha de pagamento, desde a inclusão ou execução de dados até a geração dos relatórios para o pagamento, inclusão dos encargos sociais;
16. Examinar a regularidades das gratificações;
17. Demais temas atinentes à consultoria.

17.1.1. Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições das Resoluções nº 1060/2005 e suas alterações, 1.282/09, alterada pelas Resoluções nº 1.293; 1.306; 1.307; 1.315; e 1.334 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

17.1.2. A Contratada deverá acompanhar a geração dos demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais que, validados e devidamente assinados pelo gestor, pelas autoridades responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno, providenciando que sejam obrigatoriamente encaminhados à Inspeção Regional, juntamente com a documentação de que tratam as Resoluções TCM nº 1.060, 1.061 e 1.062/05.

18. CONDIÇÕES BÁSICAS

O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.

c) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

d) A prestação de serviços do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Nova Soure, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, CEP: 48.460-000.

19. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Destacamos que a Resolução TOM nº 1282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e É importante a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada nas áreas de licitações, compras, contratos administrativos, direito tributário, recursos humanos, processos legislativos, para a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, pois estes serviços são de suma importância e necessário, tendo em vista a necessidade de termos profissionais que possam orientar na tomada de decisão.

A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria e consultoria é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico, motivado pela existência desse novo cenário legal, fiscal e econômico, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

O assessoramento por profissional capacitado e qualificado garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão, além de substanciar as tomadas de decisão, através de produção de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação a sociedade;

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores, para a elaboração de serviços administrativos, bem como jurídicos, garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

20. FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 21.1. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será de empreitada por Preço Global.
- 21.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com as demandas dos setores desta Casa Legislativa.
- 21.3. A execução não efetuada no prazo determinado sujeitará às penalidades previstas no presente instrumento.
- 21.4. Os serviços deverão ser prestados Na Câmara Municipal de Nova Soure.
- 21.5. Os profissionais que executarão os serviços devem possuir capacidade técnica compatível com o serviço contratado e requisitos, ainda, pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garanta a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade da mensagem e da imagem institucional da CONTRATANTE.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 22.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 22.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 22.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 22.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 22.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 22.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 22.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 22.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 22.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

23. DA FISCALIZAÇÃO - DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª **Bruna Leticia Santana Pimentel**.

- 23.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

23.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:
- 24.2. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- 24.3. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, com acompanhamento permanente de técnico pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

25. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 25.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Soure, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

26. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 26.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o

CONTRATANTE

Isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

27. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

27.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

27.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2. **Multa** por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, na forma como pormenorizado no Termo de Referência (Anexo I);

III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

9.2.2.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.2.5. **Suspensão temporária** do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) Incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) Cometer fraude fiscal;

10.2.3.1. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - Comportar-se de modo inidôneo, ou

IV - Fizer declaração falsa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.2.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

9.2.2.7. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2.2.8 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.2.2.10. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.2.2.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.2.2.12. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.2.13. Será advertido verbalmente, pelo PREGOEIRO, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Nova Soure, BA, 02 de Janeiro de 2025.


Ana Carla de Aguiar Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 006/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025.

BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.

SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

OBJETO prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.

CONTRATADA

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, CNPJ/MF 12.228.858/0001-97

VALOR GLOBAL: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.	Mensalidade	12	R\$5.000,0



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira.

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Controle Interno

1. Objeto:

Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.

2. Justificativa da necessidade da contratação

É importante a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada nas áreas de licitações, compras, contratos administrativos, direito tributário, recursos humanos, processos legislativos, para a Prefeitura Municipal de NOVA SOURE – BA, pois estes serviços são de suma importância e necessário, tendo em vista a necessidade de termos profissionais que possam orientar na tomada de decisão.

A contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para o acompanhamento e execução dos serviços de assessoria e consultoria é parte integrante na busca da exigência desse novo planejamento estratégico, motivado pela existência desse novo cenário legal, fiscal e econômico, voltado para a gestão pública nos últimos tempos.

O assessoramento por profissional capacitado e qualificado garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão, além de substanciar as tomadas de decisão, através de produção de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação a sociedade.

A consultoria, informação e orientação por profissional capacitado e qualificado, aos servidores, para a elaboração de serviços administrativos, bem como jurídicos, garantirão a produção de ações com maior qualidade e eficácia, e o cumprimento das metas e prazos, impostos pela administração, legislação e órgãos fiscalizadores.

SERVIÇOS:

Elaboração de pareceres;

Treinamento de pessoal;

Prestação de serviços técnicos para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do setor;

Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos na área de RH e contratos;

Gestão da Folha de Pagamento;

E-social – apoio e consolidação de dados trabalhistas;

Regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Examinar o cumprimento das obrigações legais quanto a geração de informações sobre a folha de pagamento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Examinar e avaliar a regularidade na concessão de vantagens e benefícios em pecúnia, emitindo relatórios sobre a legalidade e correção dos valores pagos com atenção especial ao pagamento de salubridade e extras;

Acompanhar a ocupação e a vacância de cargos;

Apresentar propostas para a melhoria nas rotinas;

Examinar os eventos da folha de pagamento em face de legislação vigente e a economicidade obrigatória na gestão pública;

Avaliar rotina estabelecida para a geração da folha de pagamento, desde a inclusão ou execução de dados até a geração dos relatórios para o pagamento, inclusão dos encargos sociais;

Examinar a regularidades das gratificações;

Demais temas atinentes à consultoria.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	Contratação de empresa para <i>Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.</i>	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Forma de Contratação

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão,
com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

4.1. Prazo dos Serviços/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de dezembro 2025.

4.2. Local e horário dos serviços/Execução: setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, *Paulo Eduardo Saldanha da Silva*

– Agente de contratação.

4.4. Pagamento: O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Nova Soure, 02 janeiro de 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa para Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2025.

José Carlos Dantas de Matos
Contador
CRC/BA 027627/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo Contratação de empresa para *Execução* de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação 06/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, 02 / 01 / 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006 /2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 006/2025 - para a contratação da Empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, **INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 12.228.858/0001-97, SITUADA RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34 SALA / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000**, a fim de prestar os serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, conforme Processo de Inexigibilidade nº 006/2025.

Analisamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

A Comissão:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação

Frâncio José de Oliveira
Membro titular

Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

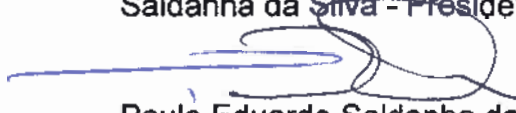
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.*

INTERESSADO: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

CNPJ/MF SOB O N.º 12.228.858/0001-97.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 006/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 006/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS **CNPJ/MF SOB O N.º 12.228.858/0001-97**, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); tendo como objeto a Contratação de empresa para *Execução de* prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.

Nova Soure - BA, em 03 de Janeiro de 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em análise sucinta efetuada pela Comissão de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório inexigibilidade nº.006/2025, referente a Contratação de empresa para *Execução de* prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, **que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, a empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, pessoa jurídica, CNPJ n.º 12.228.858/0001-97 com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Desse modo remetemos de imediato o referido processo a autoridade superior, ou seja, o senhor presidente desta Casa Legislativa, para que tome as providências cabíveis quanto à homologação do processo.

Nova Soure – BA. 03 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação

Frâncio José de Oliveira
Membro titular

Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX6m1IAFesHhYmHt9TY3s8b1FwzBsNE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 61224103572-JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/01/1971, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 612.241.035-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03721621-00, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLFO DANTAS COELHO, 180, CASA, CENTRO, OLINDINA, BA, CEP 48470000, BRASIL titular da empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104391078, com sede Rua Virgílio Neves de Araújo, 34, Escritório, Centro Olindina, BA, CEP 48470000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.228.858/0001-97, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

OLINDINA-BA, 9 de dezembro de 2021.

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98140497 em 13/12/2021

Protocolo 217267076 de 09/12/2021

Nome da empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS NIRE 29104391078

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83079407013602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

13/12/2021





217267076

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
PROTOCOLO	217267076 - 09/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29104391078
CNPJ 12.228.858/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98140497 DE 13/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 13/12/2021



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 61224103572 - JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS - Assinado em 09/12/2021 às 15:19:19



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98140497 em 13/12/2021

Protocolo 217267076 de 09/12/2021

Nome da empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS NIRE 29104391078

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 83079407013602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Câmara Municipal de Vereadores de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 02.096.288/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO, inscrita no CNPJ sob nº 02.096.288/0001-75, situada na Praça Porfírio da Costa Borges, SN, Centro, Jeremoabo - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa, **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.228.858/0001-97, situada na Rua Virgílio Neves de Araújo, 34, Sala, Centro, Olindina, Bahia, prestou os serviços abaixo especificados:

Número do Contrato: 003-2023

Vigência do Contrato: 02/01/2023 a 31/12/2024

Serviços técnicos especializado em assessoria e consultoria em departamento pessoal e rh com ênfase no acompanhamento da implantação do e-social.

Serviços Prestados

Desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de lei referente a estrutura administrativa, legislação de pessoal (plano de cargos, estatutos, contratação);

Elaboração de pareceres;

Treinamento de pessoal;

Prestação de serviços técnicos para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do setor.

Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos na área de Recursos Humanos;

Implantação e utilização do e-social;

Demais temas atinentes à consultoria.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jeremoabo (BA), 31 de Dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 16.131.765/0001-09 situada na Rua Idelfonso Martins, s/n, Centro, Ouricangas - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, inscrita no CNPJ sob nº **12.228.858/0001-97**, situada na Rua Virgílio Neves, 34, centro - ouricangas (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos, no período de 03 de Março de 2022 até 31 de Dezembro de 2024.

Registramos que a empresa prestou serviços de assessoria e consultoria especializada em Recursos Humanos/e-Social:

Contrato: 001/2022PP

Vigência: 03/03/2022 a 31/12/2024.

PRINCIPAIS ATIVIDADES

Desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de lei referente a estrutura administrativa, legislação de pessoal (plano de cargos, estatutos, contratação);

Elaboração de pareceres;

Treinamento de pessoal;

Prestação de serviços técnicos para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do setor.

Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos na área de Recursos Humanos;

Demais temas atinentes à consultoria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouricangas (BA), 31 de Dezembro de 2024.

TARCÍSIO LIMA DE CERQUEIRA

PRESIDENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.228.858/0001-97
Razão Social: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
Endereço: RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34 SALA / CENTRO / OLINDINA /
BA / 48470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120803321656541202

Informação obtida em 17/12/2024 09:18:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244999729

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.228.858/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

30/12/2024 17:57:50 - Administrador

MUNICIPIO DE OLINDINA

Secretaria Municipal de Finanças

PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000

CNPJ: 13647854000106



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 12228858000197
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 63021001
NOME / RAZÃO SOCIAL: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
ENDEREÇO: RUA VIRGILIO NEVES DE ARAÚJO, 34 - escritório - centro
MUNICIPIO / UF: Olindina / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 30/12/2024
VÁLIDO ATÉ: 29/01/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AGXNDICNWMJ

E-mail:tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.228.858/0001-97
Certidão nº: 64053040/2024
Expedição: 17/09/2024, às 09:38:18
Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.228.858/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
CNPJ: 12.228.858/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:01 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2025.
Código de controle da certidão: **213D.011D.FC37.6EC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1849536976	NOME JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
	DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF 372162100 SSP BA
	CPF DATA NASCIMENTO 612.241.035-72 04/01/1971
	FILIAÇÃO JOSE COMES DE SANTANA MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SANTANA
	PERMISSÃO ATC CAT. HAB. 5
PROIBIDO PLASTIFICAR 1849536976	Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO 05286534263 26/07/2025 23/08/2011
	OBSERVAÇÕES A 1
	ASSINATURA DO PORTADOR
	LOCAL DATA EMISSÃO ALAGOINHAS, BA 31/07/2020
	Assinatura do Representante da Secretaria de Transportes 08115388840 8AS10644095 BAHIA



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE GOMES DE SANTANA		(mãe) MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SANTANA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/01/1971	IDENTIDADE (número) 03721621-00	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 612.241.035-72			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - TIM, AV, etc) RUA RODOLFO DANTAS COELHO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.470-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 885
MUNICÍPIO OLINDINA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO			NÚMERO 34
COMPLEMENTO ESCRITORIO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.470-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 885
MUNICÍPIO OLINDINA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ortec2.jandira@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE CONTABILIDADE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/06/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim 3- não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Jandira Pereira de Santana Matos			
DATA DA ASSINATURA 23/06/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jandira Pereira de Santana Matos		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Nelson dos Santos PQ 23/06/2010	AUTENTICAÇÃO Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/06/2010 Nº 29104391078 Protocolo: 10/122269-0, de 23/06/2010 JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS Nelson dos Santos SECRETÁRIO GERAL	48 0253273 1201001801349
---	---	-----------------------------

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O Empresário, JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS estabelecido na RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO nº 34, ESCRITORIO, CENTRO, CEP: 48.470-000, OLINDINA, BA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

OLINDINA, 23 de Junho de 2010

Assinatura:

Jandira Pereira de Santana Matos

Nome do Empresário : JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 23/06/2010

Helio Portela Ramos
Helio Portela Ramos
PORT. Nº 078/2003

Junta Comercial do Estado da Bahia	
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2010 Nº 07011973	
Protocolo: 10/122379-0, de 23/06/2010	
Empresa: 29.1.0439107-8 JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS	<i>Helio Portela Ramos</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
	
BA1201001801371	



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 24 de janeiro de 2013, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

a

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

brasileira, natural de Olindina - BA, nascido(a) em 04 de janeiro de 1971, RG 03721621 00 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 03 de setembro de 2013.

Denise Sodré Dorjô
Pró-Reitora de Graduação

Jandira Pereira de Santana Matos
Diplomado(a)

Joaber Divino Macedo
Reitor

AUTÊNTICO

MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº 79282

Livro nº 078

Página nº 073

Processo nº 284253

Data de Registro: 03/9/2013

De Acordo:

Wilson Moreira Neto
Setor de Registro de Diploma
UNITINS - Portaria GFE/Nº 013/2012

Reconhecimento do Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Bacharelado em Ciências Contábeis *

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
de 16/07/2004.

Recredenciada pelo Decreto Nº 3395
de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008

078340

CERTIFICADO



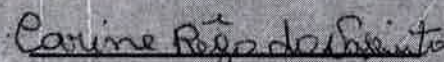
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

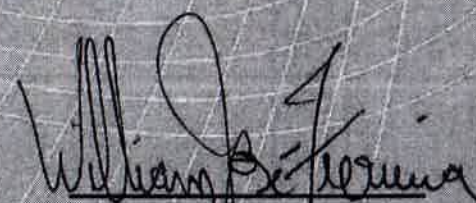
O Diretor Geral da Faculdade do Noroeste de Minas - **FINOM**, no uso de suas atribuições, certifica que **CARINE REGO DO NASCIMENTO**, portador(a) do documento de identificação número 08108333 52 SSP/BA, de nacionalidade Brasileira, natural de SALVADOR - BA, nascido(a) no dia 13/12/1977, concluiu o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**, no período de 29 de Dezembro de 2010 a 29 de Junho de 2012, com carga horária total de **420 (quatrocentas e vinte) horas**.

Paracatu-MG, 08 de Agosto de 2012.



Maria Esteves de Jesus
Secretária Acadêmica


Carine Rego do Nascimento
Aluno(a)


William José Ferreira
Diretor Geral

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%

Faculdade do Noroeste de Minas-FINOM

Certificado registrado nos termos do § 2º do art. 7º
da Resolução CES/CNE nº 1, de 8 de junho de 2007.

Registro nº 38651

Livro nº 18 Folha nº 32

Paracatu-MG, 08 de Agosto de 2012

Secretaria Acadêmica
Maria Esteves de Jesus
Secretaria Acadêmica
FINOM - Faculdade do Noroeste de Minas

Período de Realização: 29 de Dezembro de 2010 a 29 de
Junho de 2012.

Carga Horária: 420 horas.

Data de Emissão: 08 de Agosto de 2012.

Faculdade do Noroeste de Minas-FINOM

Credenciada pelo Decreto Federal nº 93.926 de 14/01/1987,
publicado no D.O.U. do dia 15/01/1987.

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as
disposições da Resolução CES/CNE nº 1, de 08 de
junho de 2007.

Nome: Carine Rego do Nascimento

Nacionalidade: Brasileira Natural: Salvador

UF: BA

Filiação: Antonio Moreira do Nascimento e Isabel Maria do Rego

Data de Nascimento: 13/12/1977

Documento de Identificação nº: 08108333 52

Órgão Emissor: SSP/BA

Graduado (a) no Curso de: Ciências Contábeis

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA.
(Nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução CES/CNE nº 1, de 8 de junho de 2007.)

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	8,6	Náuplia Maria Lopes	Mestra
Planejamento e Orçamento Público	60	100%	10,0	Karine Ribeiro Teixeira	Mestra
Gestão Participativa e Planejamento Orçamentário	45	100%	10,0	Rosana Cristina Ferreira Silva	Mestra
Tópicos Especiais em Trabalho e Educação	60	100%	8,2	Magali Milene Silva	Mestra
Administração Pública	45	100%	7,8	Angelica Cristina Moreira Contijo	Mestra
Controle Interno e Externo da Gestão Pública	45	100%	8,0	João Fábio Ribeiro	Mestre
Pesquisa e Orientação do TCC	45	100%	7,6	Tatiana Benevides Magalhães Braga	Doutora
Metodologia Científica	60	100%	9,8	Tatiana Benevides Magalhães Braga	Doutora
Carga Horária Total	420	-	-	-	-

Título da Monografia: "O Controle Interno na Administração Municipal de Itapicuru: Desafios e Dificuldades"
Nota: 7,6



À
Câmara Municipal de Nova Soure

PROPOSTA DE SERVIÇOS E PREÇO

OBJETO: prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.

ESPECIFICAÇÕES:

Desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de lei referente à estrutura administrativa, legislação de pessoal (plano de cargos, estatutos, contratação);

Elaboração de pareceres;

Treinamento de pessoal;

Prestação de serviços técnicos para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do setor;

Orientação, acompanhamento, elaboração e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos na área de RH e contratos;

Gestão da Folha de Pagamento;

E-social – apoio e consolidação de dados trabalhistas;

Regularizações de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Examinar o cumprimento das obrigações legais quanto a geração de informações sobre a folha de pagamento;

Examinar e avaliar a regularidade na concessão de vantagens e benefícios em pecúnia, emitindo relatórios sobre a legalidade e correção dos valores pagos com atenção especial ao pagamento de salubridade e extras;

Acompanhar a ocupação e a vacância de cargos;

Apresentar propostas para a melhoria nas rotinas;



LH CONTABILIDADE

Examinar os eventos da folha de pagamento em face de legislação vigente e a economicidade obrigatória na gestão pública;

Avaliar rotina estabelecida para a geração da folha de pagamento, desde a inclusão ou execução de dados até a geração dos relatórios para o pagamento, inclusão dos encargos sociais;

Examinar a regularidades das gratificações;

Demais temas atinentes á consultoria.

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Valor Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias)

Olindina (Ba), 02 de Janeiro de 2025.


Jandira Pereira de Santana Matos

Jandira Pereira de Santana Matos
L & H Contabilidade
CNPJ: 12.228.888/0001-97
CPF: 612.241.035-72
CRC-BA: 022620/O-0

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BAHIA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial. Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. Legalidade. Possibilidade.

Vem a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação da empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, inscrita no CNPJ n.º 12.228.858/0001-97, para a execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial da Câmara Municipal de Nova Soure. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação necessariamente, decorre de processo inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, inclusive, se é necessário comprovar a notória especialização e a singularidade do objeto.

1

O assessoramento por profissional capacitado e qualificado garantirá que os atos administrativos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os atos e fatos administrativos, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão, além de substanciar as tomadas de decisão, através de produção de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação a sociedade

A empresa a ser contratada conta com vasta experiência com consultoria em recursos humanos, a exemplo da Câmara Municipal de Ouriçangas, Jeremoabo e outros Município da região.

A Lei 14.133/2021 permite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como consultorias, auditorias e estudos técnicos.

Trilhando percurso semelhante, inclusive calçado no regramento instituído pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)** não trouxe expressamente a exigência da singularidade, preferindo elevar a notoriedade como fator determinante para enquadramento da contratação direta de serviços técnicos de consultoria e assessoria em que se verifique uma inviabilidade de competição no caso concreto.

Eis o novo tratamento legal da matéria (Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço em balla, dada a sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, e experiências anteriores, **pode vir a ser contratado pela Administração Pública, de forma excepcional, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa contratada.**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Sobre os critérios que devem ser adotados para fixação dos honorários e o percentual a ser pago, deve ser observado a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Ante tais alegações, os Tribunais pátrios já entenderam, de maneira uníssona, acerca da possibilidade de contratação de contadores ou empresas através de inexigibilidade de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DOTRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, qualificação jurídica deste. 3. não a mera Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011)

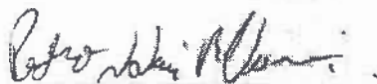
O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, TCM/BA também corrobora com esse mesmo entendimento:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA PROCESSO Nº 03544e21 PARECER Nº 00400-21 EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados e contadores, por inexigibilidade de licitação, devem pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício e contábil mediante licitação ou, excepcionalmente, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. 5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Em sendo assim, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, opino pela legalidade da contratação da empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, inscrita no CNPJ n.º 12.228.858/0001-97, para a execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial da Câmara Municipal de Nova Soure, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS/ESOCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS-ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.228.858/0001-97, **para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos/eSocial da Câmara Municipal de Nova Soure -BA**, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.



As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pela empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS-ME**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da referida empresa, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado, cursos livres afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria em Recursos Humanos.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório, foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS-ME, CNPJ/MF n.º 12.228.858/0001-97, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos/eSocial, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 03 de janeiro de 2025.


Emília Najla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. **006/2025**, Contratação de empresa para Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial*, a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS CNPJ/MF SOB O N.º 12.228.858/0001-97, SITUADA RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34 SALA / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000, com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021.**

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 006/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, em decorrência da
inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, INSCRITA NO CNPJ N.º 12.228.858/0001-97, SITUADA RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34 SALA / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000, doravante designada

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, CPF 612.241.035-72, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial*.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 006/2025** e **Proposta de Preços**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.	Mensalidade	12	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;**
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;**
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e**
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DE CONTRATOS

18.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Leticia Santana Pimentel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Olinda/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

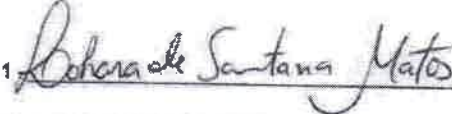
Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
CNPJ: 12.228.858/0001-97
CONTRATADA


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 03602279537

2. 
CPF: 024.143.815-23



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. **006/2025**, Contratação de empresa para Contratação de empresa para Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS CNPJ/MF SOB O N.º 12.228.858/0001-97, SITUADA RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34 SALA / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000, com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021.**

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/25

Objeto: Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/e Social* para Câmara Municipal de Nova Soure/Ba.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, **INSCRITA NO CNPJ N.º 12.228.858/0001-97.**

Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025